

declaração de insolvência do devedor ERALH — Bordados, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 503843431, e sede na Rua da Póvoa, 743, Zona Industrial de Amorim, Amorim, 4495-121 Póvoa de Varzim.

É administrador do devedor Eric Arnold Johansson, com domicílio na Zona Industrial de Amorim, Rua da Póvoa, 743-D, 4495-121 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Angelina Maria Magalhães, com domicílio no Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, 2800-545 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 12 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611033583

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rectificação n.º 1129/2007

Por ter ocorrido lapso na publicação da deliberação do plenário de 5 de Dezembro de 2006 do Conselho Superior da Magistratura no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2007, a p. 552, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê «foi concedida licença sem vencimento de longa duração à Dr.^a Alexandra Maria Viana Parente Lopes» deve ler-se «foi concedida licença sem vencimento por um ano à Dr.^a Alexandra Maria Viana Parente Lopes».

4 de Julho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Edital n.º 616/2007

O reitor da Universidade dos Açores faz saber que:

1 — Nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, torna-se público que está aberto concurso para candidatura e inscrição no curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, criado pela Portaria n.º 419/2007, de 13 de Abril, e pela Declaração de Rectificação n.º 39/2007, de 16 de Maio, a ministrar na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada da Universidade dos Açores, com início no ano lectivo de 2007-2008.

2 — O número de vagas fixado para a Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada da Universidade dos Açores é de 16, aguardando-se confirmação por portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

3 — Contingentes — ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e com o artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, das 16 vagas são fixadas as seguintes:

Hospital do Divino Espírito Santo (Ponta Delgada) — 4;
Hospital do Santo Espírito (Angra do Heroísmo) — 2;
Hospital da Horta (Horta) — 2.

4 — Condições de candidatura — de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e com o artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter, pelo menos, dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

5 — As candidaturas são formuladas através de requerimento a apresentar dentro dos prazos previstos, elaborado em impresso próprio a fornecer pela Escola.